



CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA** ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE **SERVICOS** DE **CURSOS** DE QUALIFICAÇÃO **DESTINADOS** AS OFICINAS DE COSTURA, ARTEFATOS DE CONCRETO. MARCENARIA PARA ATENDER SERRALHERIA, NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO PARANÁ DEPPEN, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE **ESTADO** DA SEGURANCA PÚBLICA E A EMPRESA L. **FERNANDO** MAZZA **CURSOS** TREINAMENTO - ME.

PROTOCOLO nº: 18.647.418-0

**CONTRATANTE**: O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede na Rua Cel. Dulcídio, nº 800, bairro Batel, CEP 80.420-170, Curitiba/PR, neste ato, representada pelo senhor **Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse**, inscrito no CPF nº 752.181.279-49, portador da carteira de identidade nº 4.562.144-8, nomeado pelo Decreto nº 0033, de 03 de janeiro de 2023.

**CONTRATADO(A):** L. FERNANDO MAZZA CURSOS E TREINAMENTO - ME, CNPJ nº 14.379.830/0001-86, com sede na Rua Dona Elisa Fláquer, nº 100, bairro Centro, Santo André/SP, CEP: 09020-160, neste ato representado por **Luis Fernando Mazza**, RG n° 44.835.3174 SSP/SP, CPF n° 229.781.188-81.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto, pela parte do CONTRATANTE, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO DESTINADOS AS OFICINAS DE COSTURA, ARTEFATOS DE CONCRETO, MARCENARIA E SERRALHERIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO PARANÁ - DEPPEN, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Termo de Referência e proposta comercial da empresa.

Lote	Descrição	Qtd.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	CURSO DE CORTE E COSTURA - contratação de	1	R\$ 14.500,00	R\$ 14.500,00
	empresa para oferta de cursos profissionalizantes, com fornecimento de: materiais de expediente.			
	com fornecimento de: materiais de expediente,			

1





	material didático/pedagógico e recursos humanos. Unidade de Medida: Unitário - GMS: 0201.43412			
02	CURSO DE CORTE E COSTURA - contratação de	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
	empresa para oferta de cursos profissionalizantes,		. ,	•
	com fornecimento de: materiais de expediente,			
	material didático/pedagógico e recursos humanos.			
	Unidade de Medida: Unitário - GMS: 0201.43412			
04	CURSO DE CORTE E COSTURA - contratação de	1	R\$ 13.000,00	R\$ 13,000,00
	empresa para oferta de cursos profissionalizantes,			
	com fornecimento de: materiais de expediente,			
	material didático/pedagógico e recursos humanos.			
	Unidade de Medida: Unitário - GMS: 0201.43412			
05	CURSO DE CORTE E COSTURA - contratação de	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
	empresa para oferta de cursos profissionalizantes,			
	com fornecimento de: materiais de expediente,			
	material didático/pedagógico e recursos humanos.			
	Unidade de Medida: Unitário - GMS: 0201.43412			
06	CURSO DE CORTE E COSTURA - contratação de	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
	empresa para oferta de cursos profissionalizantes,			
	com fornecimento de: materiais de expediente,			
	material didático/pedagógico e recursos humanos.			
	Unidade de Medida: Unitário - GMS: 0201.43412		<b>7</b>	70.11.700.00
07	CURSO DE CORTE E COSTURA - contratação de	1	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00
	empresa para oferta de cursos profissionalizantes,			
	com fornecimento de materiais de expediente,			
	material didático/pedagógico e recursos humanos. Unidade de Medida: Unitário - GMS: 0201.43412			
08	CURSO DE CORTE E COSTURA - contratação de	1	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
00	empresa para oferta de cursos profissionalizantes,	'	K\$ 10.000,00	K\$ 16.000,00
	com fornecimento de: materiais de expediente,			
	material didático/pedagógico e recursos humanos.			
	Unidade de Medida: Unitário - GMS: 0201.43412			
10	CURSO DE CORTE E COSTURA - contratação de	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
'0	empresa para oferta de cursos profissionalizantes,	'	Ιζψ 12,000,00	174 12:000,00
	com fornecimento de: materiais de expediente,			
	material didático/pedagógico e recursos humanos.			
	Unidade de Medida: Unitário - GMS: 0201.43412			
20	CURSO DE MARCENARIA - contratação de	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
-	empresa para oferta de cursos profissionalizantes,	.		= 0.000,00
	com fornecimento de: materiais de expediente,			
	material didático/pedagógico e recursos humanos.			
	Unidade de Medida: Unitário - GMS: 0201.43412			
21	CURSO DE MARCENARIA - contratação de	1	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
	empresa para oferta de cursos profissionalizantes,	-	.,,	-• <b>,</b>
	com fornecimento de: materiais de expediente,			
	material didático/pedagógico e recursos humanos.			
	Unidade de Medida: Unitário - GMS: 0201.43412			
	Valor Total	R\$ 143,000,00		
L	Tuioi iotai	174 142,000,00		

## CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO

2





**2.1** Este contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 1595/2022, objeto do processo administrativo n.º 18.647.418-0, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 11351, de 01/02/2023.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E VALOR DO CONTRATO

- **3.1** O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste Contrato.
- 3.2 O valor total do Contrato é de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais).
- **3.3** No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE**

- **4.1** A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001.
- **4.1.1** O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.
- **4.2** O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o art. 108, § 3°, inc. II da Lei Estadual n.º 15.608.2007.
- **4.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- **4.3.1** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- **4.3.1.1** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

# CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **5.1** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72 do Decreto Estadual n.º 4.993/2016.
- **5.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.
- **5.3** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria do Contratante.
- GESTOR: Boanerges Silvestre Boeno Filho, RG.: 10.270.732-0, CPF: 708.556.417-20, servidor público estadual, atualmente exercendo a função de Chefe do Setor de Produção e Desenvolvimento, e-mail <a href="mailto:boanerges@depen.pr.gov.br">boanerges@depen.pr.gov.br</a>, telefones (41) 3589-3454 e (41) 98412-8360.

3





- FISCAL: Ananda Chalegre dos Santos, RG 52968984, CPF 007.251.089-75, servidor público estadual, atualmente exercendo a função de Diretor, e-mail chalegre@depen.pr.gov.br. telefone (41) 99631-2474.
- FISCAL: Diego da Silva Pimentel, RG 85783149, CPF 007.257.439-99, servidor público estadual, atualmente exercendo a função de Gestor, e-mail diegopimentel@depen.pr.gov.br e telefone (43) 98408-8528.
- FISCAL: Wilson Casari Romualdo, RG 141923668, CPF 734.094.801-53, servidor público estadual, atualmente exercendo a função de Gestor, e-mail wilsoncasari@depen.pr.gov.br e telefone (44) 99754-7387.
- FISCAL: Wellington Mateus Santos, RG 124352312, CPF 313.298.958-43, servidor público estadual, atualmente exercendo a função de Gestor, e-mail wellingtonmateus@depen.pr.gov.br e telefone (15) 98161-8226.
- FISCAL: Marcelo Bellei, RG 124057132, CPF 028.197.549-37, servidor público estadual, atualmente exercendo a função de Gestor, e-mail bellei@depen.pr.gov.br e telefone (42) 99980-5341.
- FISCAL: Gilson Roberto Hirt, RG 72995813, CPF 003.758.389-10, servidor público estadual, atualmente exercendo a função de Gestor, e-mail g.hirt@depen.pr.gov.br e telefone (42) 98919- 4307.
- FISCAL: Blacito Sampaio, RG 4921156, CPF 830.311.549-91, servidor público estadual, atualmente exercendo a função de Diretor, e-mail blacito@depen.pr.gov.br e telefone (41) 99611-6148.
- FISCAL: Mauricio Ferracini dos Santos, RG 1035143-2, CPF 288.107.398-09, servidor público estadual, atualmente exercendo a função de Diretor, ferracini@depen.pr.gov.br e telefone (42) 99932-7727.
- FISCAL: Osvaldo Messias Machado, RG 34267286, CPF 365.348.709-91, servidor público estadual, atualmente exercendo a função de Diretor, osvaldommachado@depen.pr.gov.br e telefone (44) 99810-6290.
- FISCAL: William Daniel de Lima Ribas, RG 7372519, CPF 045.125.269-19, servidor público estadual, atualmente exercendo a função de Diretor, e-mail williamribas@depen.pr.gov.br e telefone (42) 98408-9423.
- FISCAL: Olival Monteiro, RG 68879598953, CPF 688.795.989-53, servidor público estadual, atualmente exercendo a função de Diretor, e-mail olival@depen.pr.gov.br e telefone (41) 99673- 8507.
- FISCAL: Sandro Marcos Bariquelo, RG 5362380, CPF 819.508.379-04, servidor público estadual, atualmente exercendo a função de Diretor, e-mail sandrobariquelo@depen.pr.gov.br e telefone (44) 99904-2429.
- FISCAL: Lincoln Luciano da Costa, RG 6835630922, CPF 068.356.309-22, servidor público estadual, atualmente exercendo a função de Diretor, lincolncosta@depen.pr.gov.br e telefone (43) 99102-6645

4





- FISCAL: Sergio Donizete da Silva, RG 5605742, CPF 796.279.359-72, servidor público estadual, atualmente exercendo a função de Diretor, e-mail sergiodonizete@depen.pr.gov.br e telefone (44) 99929-4089
- FISCAL: Alberto da Silva Ferreira, RG 46551082, CPF 650.379.019-87, servidor público estadual, atualmente exercendo a função de Diretor, e-mail albertoferreira@depen.pr.gov.br e telefone (41) 99113-4860.
- FISCAL: Bruno Jose Propst, RG 6447474, CPF 034.122.829-01, servidor público estadual, atualmente exercendo a função de Diretor, e-mail brunopropst@depen.pr.gov.br e telefone (42) 99131-1521.
- FISCAL: Antonio Marcos Camargo de Andrade, RG 125185355, CPF 025.928.999-1, servidor público estadual, atualmente exercendo a função de Diretor, amcamargo@depen.pr.gov.br e telefone (46) 98409-0867
- FISCAL: Claudia Grignet Fardoski Souto, RG 77242481, CPF 007.026.049-41 servidor público estadual, atualmente exercendo a função de Diretor, e-mail claudiagfs@depen.pr.gov.br e telefone (45) 99932-1745.
- FISCAL: Alessandra Antunes do Prado, RG 125185355, CPF 334.136.248-73, servidor público estadual, atualmente exercendo a função de Diretora, e-mail aleantunes@depen.pr.gov.br e telefone (41) 99181-4986.
- FISCAL: Renato Silvestri, RG 73742236920, CPF 737.422.369-20, servidor público estadual, atualmente exercendo a função de Diretor, e-mail r.silvestri@depen.pr.gov.br e telefone (42) 98403-1029.
- **5.4** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

## CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

**6.1** O serviço terá início em 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

6.2 Os serviços serão prestados:

- LOTE 1 - Penitenciária Feminina do Paraná - PFP

Avenida das Palmeiras, s/n - Piraquara-PR - CEP: 83301-970

E-mail: aleantunes@depen.pr.gov.br - Telefone: (41) 3590-1350

Diretor: Alessandra Antunes do Prado

- LOTE 2 - Penitenciária Estadual de Piraguara II – PEP II

Avenida das Palmeiras, s/n - Piraguara-PR - CEP: 83301-970

E-mail: samuelmoreira@depen.pr.gov.br - Telefone: (41) 3589-8000

Diretor: Samuel José da Silva Moreira

- LOTE 4 - Casa de Custódia de Curitiba - CCC

Rua José Cheinfert, s/n - Araucária-PR - CEP: 80611-970

E-mail: chalegre@depen.pr.gov.br - Telefone: (41) 3614-2800

Diretor: Ananda Chalegre dos Santos

5





- LOTE 5 - Penitenciária Estadual de Ponta Grossa - Uni. de Segurança - US

Rua Batuíra, 600 - Ponta Grossa-PR - CEP: 80043-190

E-mail: williamribas@depen.pr.gov.br - Telefone: (42) 3219-7400

Diretor: William Daniel de Lima Ribas

- LOTE 6 - Penitenciária Industrial de Guarapuava - PIG

Rua Dário Borges de Lis, 439 - B. S.Cristóvão - Guarapuava-PR - CEP: 85063-480

E-mail: r.silvestri@depen.pr.gov.br - Telefone: (42) 3621-0200

Diretor: Renato Silvestri.

- LOTE 7 - Penitenciária Estadual de Londrina I - PEL I

Rua Maria da Glória D. Casarin, 100 - Jd. Del Rei - Londrina-PR - CEP: 86045-140

E-mail: lincolncosta@depen.pr.gov.br - Telefone: (43) 3315-7676

Diretor: Lincoln Costa

- LOTE 8 - Penitenciária Estadual de Maringá - PEM

Est. Velha para Paiçandu - Gleba Ribeirão Colombo - Maringá-PR - CEP: 87001-970

E-mail: sergiodonizete@depen.pr.gov.br - Telefone: (44) 3293-9200

Diretor: Sérgio Donizete da Silva

- LOTE 10 - Penitenciária Femin. de Foz do Iguaçu - Uni. de Progressão - PFFP - UP

R. Netuno, 182 - Bairro Três Fronteiras - Foz do Iguaçu-PR - CEP: 85859-676

E-mail: claudiagfs@depen.pr.gov.br - Telefone: (45) 3525-8930

Diretor: Claudia Grignet Fardoski Souto

- LOTE 20 - Penitenciária Central do Estado II - Unidade de Segurança - PCE-US

Avenida das Palmeiras s/n - Piraguara-PR - CEP: 83302-240

E-mail: olival@depen.pr.gov.br - Telefone: (41) 3589-8400

Diretor: Olival Monteiro

- LOTE 21 - Penitenciária Estadual de Ponta Grossa - Unidade de Progressão - PEPG-UP

Rua Batuíra, 600 - Colônia Dona Luiza - Ponta Grossa-PR - CEP: 84043-190

E-mail: brunopropst@depen.pr.gov.br - Telefone: (42) 3219-7400

Diretor: Bruno Jose Propst

- 6.2.1 na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.
- 6.3 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo de 05 (cinco) dias) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Referência e na proposta.
- 6.3.1 Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas do Contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.
- 6.3.2 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

6





- **6.4** Nos termos do art. 124 da Lei Estadual n° 15.608/2007, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços de valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- **6.5** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de após a conclusão da carga horária dos cursos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- **6.5.1** Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **6.6** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – FONTE DE RECURSOS

7.1 A despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária: 3968.06.421.13.6385 Elemento da despesa: 3.3.90.39 Fonte: 281 e/ou 258.

#### CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

**8.1** O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 103, inc. II, e 106, parágrafo único, da Lei nº 15.608/2007.

## CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

- **9.1** Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal (inclusive quanto às Contribuições Previdenciárias), Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS e a certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
- **9.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- **9.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da contacorrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.
- **9.3** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida

7





pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)

365

I = 0.00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- **9.4** Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- **9.5** O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

## CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**10.1** As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

#### 10.2 O contratado obriga-se especialmente a:

- **10.2.1** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do contrato:
- **10.2.1.1** Além daqueles inerentes ao serviço, o Contratado deverá, quando exigido, disponibilizar os materiais, equipamentos e peças, conforme especificado no Termo de Referência.
- **10.2.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **10.2.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos:

8





- **10.2.4** Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- **10.2.5** Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provêlos conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;
- **10.2.6** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
- **10.2.7** Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- **10.2.8** Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- **10.2.9** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre:
- **10.2.10** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **10.2.11** Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- **10.2.12** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- **10.2.13** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência, nos termos do artigo 21 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- **10.2.14** Quando o projeto referir-se à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

#### **10.2.15** Garantir ao Contratante:

- a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante.

9





### 10.3 O Contratante obriga-se a:

- **10.3.1** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- **10.3.2** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **10.3.3** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **10.3.4** comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- **10.3.5** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- **10.3.6** efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- **10.3.7** efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- **10.3.8** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

**11.1** Não será exigida garantia de execução, conforme justificativa apresentada no processo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

- **12.1** O contratado que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- **12.2** As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.
- **12.3** Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

10





- **12.4** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:
- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.
- **12.5** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem: a) apresentar documento falso; b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente; c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).
- **12.6** Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30° (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 12.7.
- **12.7** A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.
- **12.8** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:
- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.
- **12.9** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:
- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12,529/2011:
- g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- **12.10** O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de

11





Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses da cláusula 12.9;
- h) cometer fraude fiscal.
- **12.11** A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 12.1, alíneas "c", "d" e "e".
- **12.12** Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:
- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.
- 12.13 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:
- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
- **12.14** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal n.º 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **12.15** Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos

12





contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

- **12.16** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).
- **12.17** Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.
- **12.18** Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS DE RESCISÃO

- **13.1** O presente instrumento poderá ser rescindido:
- a) por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual n.º 15.608/2007;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou c) judicialmente, nos termos da legislação.
- **13.2** No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- **13.3** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.
- **13.4** O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- **14.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 112 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.
- **14.1.1** O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- **14.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:
- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13





- **14.3** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.
- 14.4 Não será admitida a subcontratação do serviço.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- **15.1** O **CONTRATANTE**, na condição de controlador, e a **CONTRATADA**, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observados os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Estadual nº 6.474/2020.
- **15.2** O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do contrato por parte da **CONTRATADA** será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do **CONTRATANTE**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo **CONTRATANTE**.
- **15.3.** Os dados pessoais tratados pela **CONTRATADA** somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, vedada sua utilização para outros fins.
- **15.4** Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUB**CONTRATADA** dependerá de autorização prévia do **CONTRATANTE**, hipótese em que a SUB**CONTRATADA** ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais impostos à **CONTRATADA**.
- **15.5** A **CONTRATADA** deverá manter registro dos tratamentos de dados pessoais que realizar em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, disponibilizando-o quando solicitado.
- 15.6 A CONTRATADA deverá comprovar a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observados os segredos comercial e industrial, respeitando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacionalde Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às PARTES.
- **15.7** A **CONTRATADA** responderá pelos danos que causar em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas na Cláusula 15.6, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- **15.8** A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **CONTRATANTE**, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.
- 15.9 A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou

14





prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

- **15.10** A critério do controlador e do encarregado de dados do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto contratado.
- **15.11** O encarregado da **CONTRATADA** deverá comunicar formal e imediatamente à **CONTRATANTE** no caso de ocorrência, suspeita ou risco de violação de dados pessoais, indicando, no mínimo, a data e hora do incidente e da ciência da **CONTRATADA**; a relação dos tipos de dados e titulares afetados; a descrição das possíveis consequências do incidente e a indicação das medidas de saneamento e prevenção adotadas pela **CONTRATADA**.
- **15.12** Caso a **CONTRATADA** não disponha de todas as informações elencadas na Cláusula 2.11 no momento da comunicação, deverá enviá-las gradualmente, à medida que forem obtidas, concluindo a comunicação integral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente pela **CONTRATADA**.
- **15.13** O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à **CONTRATADA**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD. **15.14** A observância das Cláusulas 2.11, 2.12 e 2.13 não exclui ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** na hipótese de descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo Aditivo.
- **15.15** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da **CONTRATADA**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.
- **15.16** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos arts. 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.
- **15.17** A **CONTRATADA** deverá repassar as manifestações do titular de dados ou de seu representante legal à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo responder diretamente eventuais solicitações somente se instruída e autorizada formalmente pela **CONTRATANTE**.
- **15.18** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** deverá realizar a transferência dos dados à **CONTRATANTE**, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e excluir definitivamente os dados pessoais compartilhados, coletados e tratados, exceto quando tenham se tornado públicos devido à própria finalidade que justificou o tratamento dos dados ou quando a guarda seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.
- **15.19** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do **CONTRATANTE** à Controladoria-Geral do Estado, que poderá

15





consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto 6.474/2020.

**15.20** O descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo Aditivo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação pertinente, incluindo a rescisão do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- **16.1** A **CONTRATADA** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus empregados, prepostos e/ou representantes faça uso das INFORMAÇÕES obtidas em cumprimento do CONTRATO.
- **16.1** A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às INFORMAÇÕES por seu intermédio, obrigando-se a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas.
- **16.2** A **CONTRATADA** se compromete a cientificar seus empregados, prepostos e/ou representantes da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES referidas na Cláusula Primeira, parágrafo primeiro.
- **16.3** A **CONTRATADA** firmará acordos por escrito com seus empregados, prepostos e/ou representantes ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- **17.1** A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor, incluindo a RESCISÃO DO CONTRATO firmado entre as PARTES.
- **17.2** A **CONTRATADA** estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Estado do Paraná, inclusive os de ordem moral, sem prejuízo da apuração de responsabilidade no âmbito civil, criminal e administrativo após regular processo administrativo ou judicial.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA DA OBRIGAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

**18.1** A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo terá validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por meios lícitos, ou mediante autorização escrita concedida pela CONTRATANTE, observados o interesse público, a boa-fé e a finalidade que justificaram a sua disponibilização.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS INFORMAÇÕES NÃO SIGILOSAS

16





19.1 As INFORMAÇÕES que se qualifiquem como dados pessoais não sigilosos, quando não digam respeito às atividades de segurança pública, segurança do Estado ou átividades de investigação e repressão de infrações penais, serão objeto de cláusulas próprias, de acordo com o disposto na Lei n. 13.079/2018 (LGPD) e no Decreto n. 6.474 de 2020.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

20.2 Este contrato é regido pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

20.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

20.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, de de 2023.

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA Resolução nº 199/2022 - SESP

## Luis Fernando Mazza L. FERNANDO MAZZA CURSOS E TREINAMENTO - ME

L FERNANDO MAZZA L FERNANDO MAZZA
CURSOS E Assinado de forma digital por L
FERNANDO MAZZA CURSOS E
TREINAMENTO:143798300
TREINAMENTO:1437983000186
Dados: 2023.05.05 0806:39-03'00'

**TESTEMUNHA 1:** 

Jul of says

TESTEMUNHA 2:

17





 $\label{locumento:contrato} Documento: \textbf{Contrato} \textbf{03672023LFERNANDOMAZZACURSOSETREINAMENTOME.pdf.}$ 

Assinatura Qualificada realizada por: Adilson Luiz Lucas Prusse em 19/05/2023 15:54.

Inserido ao protocolo 18.647.418-0 por: Caroline da Silva Zinn em: 05/05/2023 08:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.